



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: [cruzeiro@wln.com.br](mailto:cruzeiro@wln.com.br) - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001  
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO 035/2019.

Que fazem entre si, de lado o Município de CRUZEIRO DO IGUAÇU – Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.230/0001-44, com sede administrativa à Av. 13 de maio, 906 - centro em CRUZEIRO DO IGUAÇU - Paraná, representado neste pelo Sr. DILMAR TÜRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, ora diante denominado simplesmente CONCEDENTE, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, ELOI TEREZINHA BOEIRA 06237440909, inscrita no CNPJ sob o nº 32.939.288/0001-50 ora em diante denominada simplesmente de CONCESSIONARIO, e neste ato devidamente representado pelo Sra ELOI TEREZINHA BOEIRA portadora da RG 96330375 e CPF nº 062.374.409-09 tem justo e acordado a Concessão Real de Uso de bem, regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO DE CONTRATO

O objeto da licitação é a escolha da proposta melhor preço para CONCESSÃO DE USO de 01 (uma) balsa Fluvial de travessia, metálica com comprimento de 26,30 metros, comprimento total do casco de 20,00 metros, porte bruto de 45,75 toneladas, equipada com boias, coletes, extintores, bomba de esgotamento, devidamente de propriedade do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, devidamente patrimoniado sob n. 1820 e 01 (um) rebocador fluvial, metálico, comprimento total de 8,50 metros, equipado com um molinete com capacidade para 1500kg, uma ancora de 30kg, extintores, colete salva vidas, uma bomba de esgotamento, conforme termo de vistoria anexo, a qual faz a travessia do Lago da Usina Governador José Richa, ligando o Município de Cruzeiro do Iguaçu, através da PR-473 ao Município de Quedas do Iguaçu, para destinação exclusiva na travessia do Rio Iguaçu.

### CLASULA SEGUNDA - DAS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

A manutenção e as instalações do objeto de concessão correrão por conta do CONCESSIONARIO, observando a disposta legislação da Marinha Brasileira e ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários e as determinações da secretaria de administração.

### CLASULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONARIO

- As despesas operacionais, trabalhistas, fiscais e eventuais danos ambientais e causados a terceiros, ficam inteiramente sob responsabilidade da empresa concessionária.
- A empresa concessionária deverá respeitar os valores máximos a serem cobrados dos usuários pela travessia os quais serão fixados e reajustados anualmente, por Decreto Municipal.
- Os veículos Oficiais devidamente identificados são isentos de pagamento, tendo direito de realizar a travessia de forma gratuita.
- Os veículos do Município de Cruzeiro do Iguaçu terão desconto de 50% (cinquenta) por cento do valor máximo fixado para travessia, conforme a categoria do veículo.
- A empresa concessionária deverá observar o seguinte horário mínimo de funcionamento: das 06:00 as 21:00 horas
- Por ocasião da entrega dos bens objeto deste contrato, será firmado termo de concessão, o qual deverá constar o estado de conservação dos mesmos, bem como a obrigação da empresa vencedora do certame devolvê-los no estado que se encontravam no momento da concessão.
- Manter as dependências do objeto concedido em perfeita ordem e segurança, sobre as exigências feitas pela Marinha Brasileira e ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
- Atender com celeridade, boas condições de uso e respeito ao usuário.
- Adaptar por conta própria as instalações existentes de acordo com as exigências da Marinha - Brasileira e ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
- Fica a inteira responsabilização da empresa vencedora do certame a autorização e ou licenças necessárias para seu funcionamento perante os órgãos responsáveis.
- Proceder o pagamento mensal do preço contratado referente a concessão.
- Expirado o prazo da presente concessão, o bem como suas benfeitorias, reverterão ao patrimônio do Município, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@wln.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001

Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



- quando a balsa se encontrar em manutenção, e obrigatório que seja afixado placas de aviso em no mínimo três pontos estratégicos sendo estes localizados em Dois vizinhos, na entrada do Santuário em Cruzeiro do Iguaçu e em Quedas do Iguaçu.

## CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de concessão de direito real de uso será de 60 (sessenta) meses.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Expirado o prazo da presente concessão, o imóvel, bem como suas benfeitorias, reverterão ao patrimônio do Município, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização.

## CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O contratado se obriga o pagamento no valor R\$:369.118,80(trezentos e sessenta e nove mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos) sendo, R\$:6.151,98(seis mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais, pagáveis ate o dia 10 do mês subseqüentes.

**PARAGRAFO UNICO** – O não pagamento no prazo estipulado obriga o contratado à multa de 20%.

## CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderá ser rescindido unilateralmente o presente contrato e conseqüentemente revogado o ato de Concessão de Direito Real de Uso quando:

- A **CONCESSIONÁRIA** falir, entrar em concordada ou se dissolver;
- Deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes do ato de Concessão de Direito Real de Uso e do Edital de Concorrência n.º 001/2019;
- A revogação por inadimplência, implicará no pagamento das perdas e danos ao Patrimônio Público Municipal.
- Se o Concessionário, ceder ou transferir a terceiros, mesmo que tacitamente, poderá ser cassada a concessão tão logo se comprove essa situação.
- se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento do valor devido pela concessão.

## CLAUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos – PR, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de abril de 2019.

*Eloi - Boeira*  
Eloi Terezinha Boeira  
Representante Legal

*Dilmar Turmina*  
Dilmar Turmina  
Prefeito

*Elton dos Santos Major*  
Elton dos Santos Major  
fiscal do contrato  
RG:

*Romilda Pickler*  
Romilda Pickler  
controle interno  
RG:

Testemunhas:

*Rewi Pranaschini*  
NOME: Rewi Pranaschini  
RG: 4.379.590-2

*Maria de Lourdes Hetkowsky Diera*  
NOME: Maria de Lourdes Hetkowsky Diera  
RG: 5.326.297-0